



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 603/2009, de 10 de dezembro de 2009.

CRIA NO ÂMBITO DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL COMPETENTE DE MEIO AMBIENTE, O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculado orçamentariamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de concentrar recursos para projetos de interesse ambiental.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – os recursos provenientes de dotação específica inserida na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – a arrecadação de multas por infração à Legislação Ambiental;
- III – as doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em instrumentos jurídicos firmados entre ou com entidades municipais, estaduais, federais e internacionais;
- IV – os recursos provenientes da cobrança de tarifas e taxas sob a esfera de competência do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- V – as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;
- VI – rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- VII – o saldo de exercícios anteriores;
- VIII – outros rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º. Os recursos financeiros a que se refere o artigo anterior serão depositados, em conta especial, sob o título Fundo Municipal do Meio Ambiente e serão movimentados, de acordo com seu regulamento, o qual estipulará os procedimentos e as normas da gestão dos mesmos, tudo em consonância com um plano de aplicação dos recursos previamente elaborado.

Parágrafo Único – O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, será aprovado por decreto, especificando-se as receitas e despesas para o exercício financeiro.

Recebido em:
10/12/09
[Assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Planejamento dos programas, projetos e atividades, bem como o plano de aplicação dos recursos será realizado pelo (Conselho Municipal do Meio Ambiente), presidido pelo titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, serão prioritariamente utilizados para apoiar e implementar os comandos emanados da Lei Orgânica Municipal e do Plano Diretor do Município de Nova Olinda.

Art. 6º. No cumprimento dos programas, dos projetos e das atividades do Fundo, serão observadas as normas de controle interno relativas à elaboração, à execução, ao acompanhamento e à avaliação do orçamento anual, assim como aos planos plurianuais e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, em 10 de dezembro de 2009.


Afonso Domingos Sampaio
PREFEITO MUNICIPAL